

PROJETO DE LEI

Nº

62

2010

AUTORIA

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

EMENTA

RENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.

DISTRIBUIÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 85
De 29 / ABRIL / 2010



Quaraviz
PROJETO DE LEI 62/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/3 Rec Por

Denomina a Policlínica de Caucaia de José Correia Sales.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Denomina a Policlínica de Caucaia de José Correia Sales.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 17 de março de 2010.


~~Deputado Osmar Baquit~~
Quarto-Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, mais que uma merecida homenagem à pessoa de José Correia Sales, tem a prerrogativa de fixar na memória do povo cearense, em especial ao povo de Caucaia, a saudável lembrança desse respeitável cidadão, que, como Médico prestou relevantes serviços sociais ao povo de Caucaia.

José Correia Sales, carinhosamente chamado de Dedim ou Dr. Dedinho, nasceu na Fazenda Garrote, então pertencente à família Sales, em 19 de janeiro de 1934.

No exercício da profissão de médico, inicialmente em Caucaia, posteriormente no Hospital da Polícia Militar em Fortaleza, sempre desenvolveu o espírito solidário e a vontade de ajudar os mais carentes.

Pelo exposto apresentamos o presente projeto visando prestar esta merecida homenagem ao médico José Correia Sales, certos de que a proposta receba a acolhida de nossos nobres pares.

Sala das sessões, 17 de março de 2010.


Deputado Osmar Baquit
Quarto-Secretário da ALCE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



Cartório *Norões Milfont*

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 218485 às folhas 139V do livro C248 do Registro de Óbito, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
**CAQUEXIA NEOPLASICA
NEOPLASIA MALIGNA DE ESTOMAGO.**

JOSE CORREIA SALES

na data de 23 de maio de 2004, às 12:00 horas em FORTALEZA na(o) GAL.TERT.POTIGUARA,2201/601 do sexo MASCULINO com 70 ANOS de idade filho(a) de JOSE DA ROCHA SALES e de dona LUZIA CORREIA SALES de profissão MEDICO e estado civil CASADO sendo natural de FORTALEZA-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a): INES TAVARES VALE É MELO sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 25 de maio de 2004

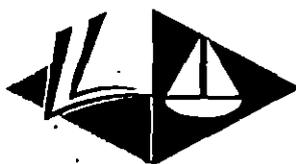
Marcelo Martins de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins Norões Milfont
Escrivão Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva 38 - Fone 226 4172
Centro - CEP 60030 010
Antônio Tomás de Norões Milfont
ESCRIVÃO
FORTALEZA - CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 62 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 18 / 03 / 2010



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>18 / 03 / 2010</u> Procurador(a) _____

José Leite Junior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 22 de março de 2010



Ofício n.º 36/2010-PROC.

Senhor Superintendente:

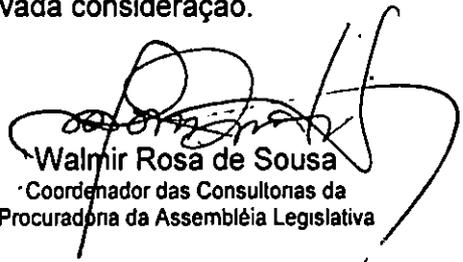
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 62/2010, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que denomina de **JOSÉ CORREIA SALES A POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida POLICLÍNICA.

1. Se efetivamente a POLICLÍNICA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal POLICLÍNICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

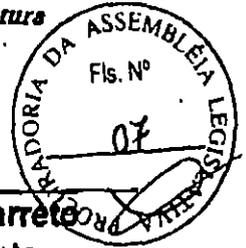


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
DER
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Infraestrutura



DATA: 25/03/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTARIOS :



Urgente

Para sua revisão

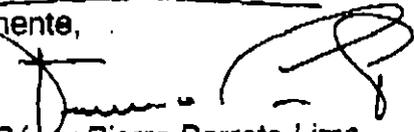
**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 36/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações:
POLICLINICA DE CAUCAIA.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,


Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

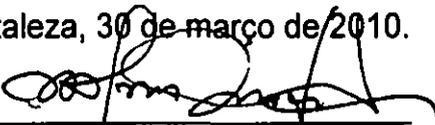


Projeto de Lei n.º	62/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) OSMAR BAQUIT

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 30 de março de 2010.

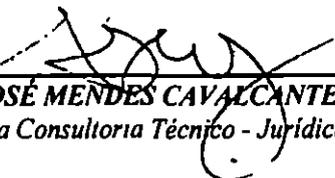


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para , com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de março de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 062/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado OSMAR BAQUIT que: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.

II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "O presente projeto de lei, mais que uma merecida homenagem à pessoa de José Correia Sales, tem a prerrogativa de fixar na memória do povo cearense, em especial ao povo de Caucaia, a saudável lembrança desse respeitável cidadão, que, como Médico prestou relevantes serviços sociais ao povo de Caucaia.

José Correia Sales, carinhosamente chamado de Dedim ou Dr. Dedinho, nasceu na Fazenda Garrote, então pertencente à família Sales, em 19 de janeiro de 1934.

No exercício da profissão de médico, inicialmente em Caucaia, posteriormente no Hospital da Polícia Militar em Fortaleza, sempre desenvolveu o espírito solidário e a vontade de ajudar os mais carentes.

Pelo exposto apresentamos o presente projeto visando prestar esta merecida homenagem ao médico José Correia Sales, certos de que a proposta receba a acolhida de nossos nobres pares."



PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.



II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.I – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Artigo 1º - Denomina a Policlínica de Caucaia de José Correia Sales.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.



Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso, I, V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas no inciso II, e § 2º, e alíneas, do artigo da Constituição Estadual.



PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.



No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;



PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE..



- Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 36/2010/PROC, datado de 22/03/2010 (vide fls. 06 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 25 de março de 2010 (fls.07), que:

- I - Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- III - A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV - A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.



PARECER N° LO. 097/10

PROJETO DE LEI N° 62/2010

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A
POLICLÍNICA DE CAUCAIA-CE.



IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de
2010.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

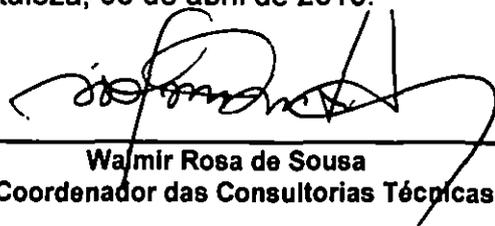

Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 08 de abril de 2010.



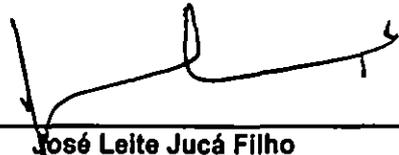
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 08 de abril de 2010.

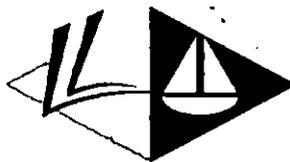


Wajmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 08 de abril de 2010.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 62 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 28 de ABRIL de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
29 de ABRIL de 2010
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
29 de ABRIL de 2010
SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/10

**DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A POLICLÍNICA
NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO
CEARÁ.**

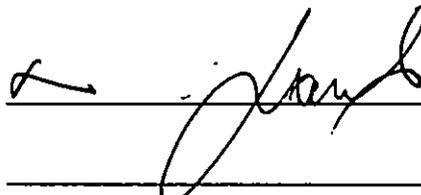
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Correia Sales a Policlínica no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de abril de 2010.


_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.704, de 14.05.10



EM 14 MAIO 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E CINCO

**DENOMINA JOSÉ CORREIA SALES A POLICLÍNICA
NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Correia Sales a Policlínica no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de abril de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 85
De 29/abril 1200

LEI Nº 4.706 de 14.15.10
PUBLICADA EM 2.15.10
Paraná

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 2.16.10
[Signature]